PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 918/2025 Mococa, 20 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2666	21/08/25	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que trata da criação do emprego público de Professor Substituto II, com jornada semanal de 40 horas.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a criação do emprego de Professor Substituto II no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mococa, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinado a suprir ausências temporárias e eventuais de docentes, garantindo a continuidade do processo de ensino-aprendizagem em todas as unidades escolares, incluindo distritos e zona rural.

A criação desse emprego se justifica pela necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação de maior flexibilidade administrativa e operacional, permitindo a designação de profissionais capacitados para atender demandas emergenciais, substituições por afastamentos, licenças ou situações excepcionais, sem comprometer a qualidade do ensino.

Além disso, a iniciativa atende aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da igualdade de acesso à educação (art. 206, CF/88), garantindo que todos os alunos da rede municipal, independentemente de sua localização geográfica, tenham cobertura docente adequada, evitando lacunas no ensino.

O emprego de Professor Substituto II permitirá também que a Secretaria Municipal de Educação organize a distribuição de servidores de forma estratégica e racional, podendo alocá-los temporariamente em diferentes unidades escolares conforme a demanda, otimizando recursos humanos e financeiros.

Por fim, a criação do emprego reforça o compromisso do Município com a valorização do magistério e com a manutenção da regularidade do calendário escolar, assegurando que as atividades educacionais não sejam prejudicadas por faltas ou afastamentos de professores efetivos, promovendo, assim, a eficiência e a qualidade do ensino oferecido à população de Mococa.

Por estas razões e pela garantia da continuidade do ensino público de qualidade, pleiteia-se a mais pronta aprovação do Projeto em questão.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Cria o emprego público de Professor Substituto II com jornada de 40 horas semanais e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 23 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o emprego público de Professor Substituto II, com jornada de 40 horas semanais, altera o Anexo I, acrescenta o artigo 8º-A, o inciso VI no artigo 11 e o Anexo VII-B da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992,

Art. 2º. Fica criado o emprego de Professor Substituto II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cuja forma de provimento é o concurso público, tendo como requisito de admissibilidade, a licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 3º. Fica incluído, no Anexo I do Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, o emprego de Professor Substituto II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação
60	Professor Substituto II

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 8º-A na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O emprego de Professor Substituto II destina-se a suprir, em caráter temporário e eventual, as ausências de docentes da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§1º. A lotação do Professor Substituto II poderá ocorrer em unidade escolar específica ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, ficando o empregado público sujeito à designação para exercício em qualquer unidade escolar da Rede Pública Municipal, conforme as necessidades da Administração Pública e em atendimento ao interesse público coletivo.

§2º. O local de exercício do Professor Substituto II poderá variar diariamente, mediante designação administrativa, inclusive com alternância de unidade no mesmo dia, sempre que necessário para atender às demandas de substituições.

§3º. Quando não estiver em exercício direto com alunos, o Professor Substituto II deverá permanecer na Secretaria Municipal de Educação ou na unidade escolar designada, desempenhando atividades pedagógicas complementares, de estudo, planejamento, elaboração de materiais, apoio a projetos educacionais e demais funções correlatas.

§4º. O Professor Substituto II poderá ser designado para exercer suas atribuições em qualquer unidade escolar localizada no Município de Mococa, inclusive nos distritos municipais e em unidades escolares situadas na zona rural.

§5º. Nos casos em que a designação implicar deslocamento eventual do Professor Substituto II entre a sede do Município e os distritos, ou para unidades escolares situadas em zona rural, será assegurado o abono rural, de natureza indenizatória, de que trata o artigo 24, a ser pago exclusiva e proporcionalmente, nos dias em que ocorrer o deslocamento.

§6º O exercício do cargo de Professor Substituto II não gera direito a estabilidade ou vinculação definitiva à unidade escolar em que estiver designado.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso VI no art. 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

VI – Professor Substituto II (40 horas semanais):

a) Horas de trabalho com alunos: 26 (vinte e seis) horas semanais;

b) Horas de atividade extraclasse: 14 (quatorze) horas semanais, destinadas exclusivamente a atividades de substituição de docentes, estudo, planejamento, elaboração, correção e avaliação de atividades dos alunos, bem como apoio a projetos pedagógicos.

§1º. As atividades extraclasse deverão ser realizadas nas dependências da unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser concentradas ou distribuída durante a semana, conforme necessidade de substituições e designação da Administração Pública.

§2º. O Professor Substituto II não realizará Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nem Horas de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPLE), sendo sua carga horária destinada exclusivamente à substituição de docentes e às atividades extraclasse previstas neste artigo.

§3º. O Professor Substituto II poderá ser convocado para reuniões pedagógicas ou HTPC nos horários regulares estabelecidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, a critério da Administração Pública, sem que tal convocação gere acréscimo de horas extras ou banco de horas, sendo compensada com a carga horária destinada às atividades extraclasse, sem prejuízo do tempo dedicado ao trabalho direto com alunos em substituição.

§4º. Aplicam-se ao Professor Substituto II exclusivamente as disposições previstas nesta Lei Complementar, não se aplicando, em hipótese alguma, as atividades, direitos ou vantagens previstas para professores efetivos nos incisos I a IV do art. 11.

Art. 6º. O emprego de Professor Substituto de 20 horas semanais passa a denominar-se Professor Substituto I, mantendo suas atribuições e carga horária previstas na Lei nº 2.254/1992.

Art. 7º. Fica acrescido o Anexo VII-B que trata da remuneração do Professor Substituto II na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

ANEXO VII-B

PROFESSOR SUBSTITUTO II

Ref	ATS	Valor
1	1,02	R$ 5.050,33
2	1,02	R$ 5.151,34
3	1,02	R$ 5.254,36
4	1,02	R$ 5.359,45
5	1,02	R$ 5.466,64
6	1,02	R$ 5.575,97
7	1,02	R$ 5.687,49
8	1,02	R$ 5.801,24
9	1,02	R$ 5.917,27
10	1,02	R$ 6.035,61
11	1,02	R$ 6.156,32
12	1,02	R$ 6.279,45
13	1,02	R$ 6.405,04
14	1,02	R$ 6.533,14
15	1,02	R$ 6.663,80
16	1,02	R$ 6.797,08
17	1,02	R$ 6.933,02
18	1,02	R$ 7.071,68
19	1,02	R$ 7.213,11
20	1,02	R$ 7.357,38
21	1,02	R$ 7.504,52
22	1,02	R$ 7.654,62
23	1,02	R$ 7.807,71
24	1,02	R$ 7.963,68
25	1,02	R$ 8.123,14
26	1,02	R$ 8.285,60

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal